



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO**

**CONTRATO N. 27/2015,  
DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL PARA A  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE JI-PARANÁ,  
CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, ATRAVÉS DA  
JUSTIÇA FEDERAL –  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
RONDÔNIA E A  
EMPRESA FLASH  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA. – ME.**

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, conforme Portaria de Delegação n. 075/2015.

**CONTRATADA:** Empresa Flash Comércio e Serviços Ltda. – ME, CNPJ/MF nº. 22.655.124/0001-48, estabelecida na Av. Castelo Branco, 905-A, Jardim Presidencial, Ji-Paraná/RO, CEP 76.901-052, telefone n. (69) 3422-2230/ 9338-2300, e-mail flashcomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Richers Hatzinakis Siqueira, CPF n. 510.693.182-72, Cédula de Identidade n.º 642133 – SSP/RO.

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo 0002041-67.2015.4.01.8012 - JFRO, com fundamento no art. 24-II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas:

**I - DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 700 (setecentas) unidades de água classificada como mineral, em vasilhames de 20 litros, à Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 935, Centro, em Ji-Paraná/RO, durante o exercício 2016.

**Parágrafo único** - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Ji-Paraná obrigada a consumir o total discriminado.

**II - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **contratante** pagará à **contratada** o preço de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por vasilhame de 20 litros. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 4.130,00 (quatro mil cento e trinta reais)**.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

**Parágrafo segundo** - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;
- b) o mês a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

**Parágrafo quarto** - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o **FGTS** e da Certidão Negativa de Débitos/**INSS**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

**Parágrafo sexto** - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

**Parágrafo sétimo** - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

**Parágrafo oitavo** - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

### III - DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, apurado com base no preço ofertado na proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na realização do fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia.

**Parágrafo primeiro** - Ultrapassado o trigésimo dia, será aplicada, ainda à **contratada** multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, efetuada com base na proposta apresentada pela **contratada**, a partir do mesmo mês de recusa, enquanto perdurar o atraso ou até que se dê a rescisão contratual, limitado a 20% do total contratado, garantindo-se, em ambos os casos, a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **contratada**. Caso a **contratada** inadimplente não tenha valores a receber da **contratante**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A **contratada** que não puder cumprir os prazos para a execução total ou parcial do fornecimento, objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### IV - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos no período de 01 de janeiro a 31

de dezembro de 2016.

## **V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 85308 e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

**Parágrafo único** - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a:

- 1** - Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2** - Fornecer água mineral na forma solicitada, com validade mínima de trinta dias;
- 3** - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- 4** - Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- 5** - Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido na cláusula I deste contrato;
- 6** - Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- 7** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8** - Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- 9** - Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 10** - Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- 11** - Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- 12** - Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante se obriga a:

- 1** - Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da contratada, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;
- 2** - Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela contratada;
- 3** - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- 4** - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 5** - Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- 6** - efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula V.

## VIII - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da Contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

**Parágrafo Segundo** - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

## IX - DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a fornecer água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros, lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

**Parágrafo primeiro** – O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da Contratante, em requisição emitida pelo Executor do Contrato, na qual constará a quantidade de unidades de 20 (vinte) litros a ser fornecida;

**Parágrafo segundo** – O produto deverá ser entregue pela contratada na Sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela contratada;

**Parágrafo terceiro** - Os vasilhames vazios de água mineral de 20 (vinte) litros serão fornecidos em comodato, pela contratada, na quantidade solicitada pela contratante;

**Parágrafo quarto** – A Contratante restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo aqueles que sofrerem avarias por sua culpa;

**Parágrafo quinto** – A contratada se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela contratante;

**Parágrafo sexto** – A contratada substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

## X - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

**Parágrafo segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo terceiro** – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

## XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta

apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

## XII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## XIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**Waldirney Guimarães de Rezende**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**Richers Hatzinakis Siqueira**  
Sócio  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 22/10/2015, às 16:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Richers Hatzinakis Siqueira, Usuário Externo**, em 26/10/2015, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1313264** e o código CRC **1870198D**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>

0002250-36.2015.4.01.8012

1313264v12